



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

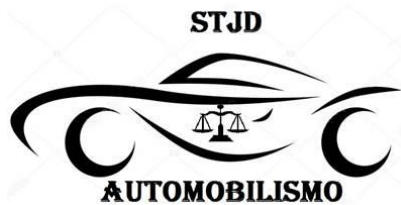
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 11 de Março de 2021, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:46 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e o Auditor, Dr. Carlos Diegas. Ausente justificadamente, o Auditor Dr. Marcelo Coelho. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 02/2021-CD**

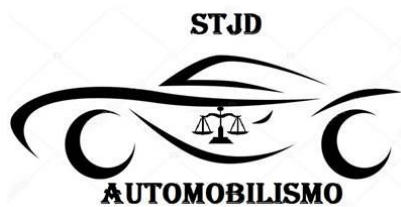
Objeto .....	<b>Denúncia</b>
Denunciante .....	<b>Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo</b>
Denunciado .....	<b>Gabriel Meimberg Casagrande</b>
Advogado Denunciado.....	<b>Dr. Ricardo Rocha</b>
Procurador.....	<b>Dr. Pedro Henrique Cacella</b>
Relator .....	<b>Dr. Leonardo Pampillón</b>

Presentes ao julgamento, o Patrono do Denunciado, Dr. Ricardo Rocha. Aberta a Sessão, foi questionado à Procuradoria e ao Denunciado quanto às provas a serem produzidas. Ambos se manifestaram no sentido de não terem provas a produzir. Por conseguinte, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Ato contínuo, foi dada a palavra D. Procurador, para sustentação oral, pelo tempo regimental, requerendo que seja dada procedência à presente Denúncia, para a condenação do Denunciado, com base nos Artigos 231 e 258 do CBJD, ratificando os pedidos exarados na Exordial. Por conseguinte, iniciou-se a sustentação oral do Patrono do Denunciado, pelo tempo regimental, no sentido de que seja julgada Improcedente a presente Denúncia, nos termos já dispostos em seus Memoriais de Defesa. Em seguida, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito julgá-la Parcialmente Procedente, para condenar o Denunciado à pena de aplicação de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme artigo 231, e rejeitar a penalidade do artigo 258, ambos do CBJD. Em seguida, o



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Auditor Dr. Carlos Diegas, manifestou-se alegando sua suspeição, por motivo de foro íntimo, não proferindo seu voto. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Conhecida** a Denúncia, para no mérito julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para aplicação de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação do Acórdão, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Denunciado requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e o Auditor Dr. Carlos Diegas. Ausente justificadamente, o Auditor Dr. Marcelo Coelho. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

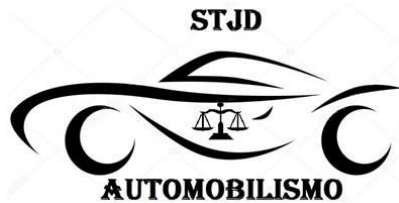
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 11 de Março de 2021, através da Plataforma ZOOM.**

Às 17:52 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Carlos Diegas. Ausente justificadamente, o Auditor Dr. Marcelo Coelho. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 03/2021-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>Wandelei Antônio Berlanda Júnior</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional – 2020 – Goiânia-GO</b>
Advogados Recorrente.....	<b>Dr. Jônatas Oliveira e Dr. Vancler Souza</b>
Procurador.....	<b>Dr. Pedro Henrique Cacella</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Barbosa</b>

Presentes ao julgamento, os Patronos do Recorrente, Dr. Jônatas Oliveira e Dr. Vancler Souza, e o Recorrente, Sr. Wanderlei Antônio Berlanda Júnior. Aberta a Sessão, foi questionado ao Recorrente e à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente, Dr. Vancler, manifestou-se no sentido de provas documentais e testemunhais, com a oitiva dos Srs. Richard Heidrich, Alexandre Catafesta Rheinlander e Sérgio Pain. Já a D. Procuradoria, manifestou-se no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Técnico, Sr. Caio Augustus Bianchini. Ato contínuo, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, foi realizada a apresentação das provas documentais. Em seguida, passou-se à oitiva das testemunhas



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

requeridas pelo Recorrente, quais sejam: o Sr. Sérgio Pain, chefe de equipe do Recorrente, o Sr. Richard Heidrich, Piloto concorrente na etapa em questão, e o Sr. Alexandre Catafesta, preparador de motor do carro de número 461, concorrente na referida etapa, respectivamente. Em seguida, foi realizada a oitiva do Sr. Caio Bianchini. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso, para anular a decisão dos Comissários, mantendo o resultado obtido em pista, e de forma subsidiária, a desclassificação apenas da 6º prova, conforme exarado aos autos. Em seguida, passou-se a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja negado provimento ao presente recurso, ratificando seu Parecer. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Dar-lhe Parcial Provimento, para aplicar a penalidade de desclassificação apenas na 6º bateira, permanecendo a pontuação obtida da 1º a 5º baterias da referida etapa. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Conhecido** o Recurso e no mérito **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para aplicação da penalização de desclassificação apenas na 6º bateira, permanecendo a pontuação obtida da 1º a 5º baterias da etapa em questão, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Carlos Diegas. Ausente justificadamente, o Auditor Dr. Marcelo Coelho.